



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000299703**

**Agravo de Instrumento      Processo nº 2015828-31.2025.8.26.0000**

Relator(a): **SÁ DUARTE**  
Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

**COMARCA: ITU**

**AGRAVANTE: JAIR SENE DA SILVA**

**AGRAVADO: NATALINO DE JESUS RODRIGUES DA SILVEIRA**

**INTERESSADOS: PLANALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E  
OUTROS**

**VOTO Nº 54.971**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, em sede de ação indenizatória de danos material e moral (compra e venda de bem móvel), indeferiu o pedido do réu ora agravante de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Afirma o agravante que trouxe aos autos documentos suficientes para comprovação da insuficiência de recursos, deixando de apresentar apenas o extrato da fatura de cartão de crédito porque não possui tal benefício perante as instituições financeiras. Alega que indeferir a gratuidade apenas e tão somente pela ausência de um documento, cuja juntada é inviável, notadamente pela sua inexistência, ignorando todo conjunto probatório constante nos autos, é ignorar a sua situação financeira, porquanto restou demonstrando não possuir disponibilidade de recursos, destacando que, mediante análise perfunctória dos documentos apresentados, é possível



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constatar que não possui uma vida financeira incompatível com o benefício pleiteado. Requer o provimento do recurso para que lhe seja concedido o benefício da justiça gratuita ou, subsidiariamente, o diferimento do recolhimento das custas.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido e o agravado apresentou contraminuta.

Diante da ausência, no processo principal, de procuração outorgada pelo agravante ao seu advogado, pelo despacho de fls. 55 determinei a juntada da procuração nestes autos, a fim de regularizar a representação processual.

O agravante, entretanto, não cumpriu tal determinação, o que implica no não conhecimento do recurso, nos termos do disposto no artigo 76, parágrafo 2º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Isto posto, não conheço do agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

**SÁ DUARTE**

Relator